

EDITAL

Derrama a cobrar no ano de 2026

João Vasconcelos Barros Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Braga:

Faz saber que, sob proposta aprovada em reunião do Executivo Municipal de Braga realizada em 10 de dezembro de 2025, foi aprovada, em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Braga de 19 de dezembro de 2025, a proposta relativa ao lançamento de derrama a cobrar no ano de 2026, que se anexa.

Para constar se mandou passar o presente edital, que será afixado nos lugares de estilo e publicado no sítio da internet do Município.

Braga, Paços do Município,

O Presidente,

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

EDITAL
Número: 2026-0375 Data: 26/05/2026

Código Validação: 7JL2N2Y22PK2AZI7GOAF3XX3
Verificação: <https://braga.plataformaelectronico.pt/>
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona | Página 1 / 3



PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA		
ID da proposta	Processo	Atividade / Procedimento
PR/2025/39735	52702/2025	Proposta à Câmara Municipal
Unidade Administrativa		
DCF - DCR [ENTRADAS]		
Propósito		
Órgãos Colegiais \ Deliberação Câmara Municipal		
Órgão/Cargo que resolve		
Câmara Municipal de Braga		

FACTOS E FUNDAMENTOS LEGAIS

Considerando que:

- a) A alínea c) do artigo 14.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estabelece que constitui receita dos municípios o produto da cobrança de derramas lançadas nos termos do artigo 18.º do mesmo diploma;
- b) De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 18.º do mencionado diploma legal, os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território;
- c) Tendo em consideração o quadro legal em vigor, nomeadamente o disposto no artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, aos municípios é permitido aprovar isenções de impostos em nome da tutela de interesses públicos relevantes, devidamente fundamentados;
- d) Neste sentido, na alteração da Lei supramencionada, operada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, veio clarificar-se que os municípios podem deliberar a criação de isenções ou taxas reduzidas de derrama tendo por referência os seguintes critérios:
- Volume de negócios das empresas beneficiárias;
 - Setor de atividade em que as empresas beneficiárias operem no Município;
 - Criação de emprego no Município.
- e) O Município de Braga aprovou, em 2023, o Regulamento de Benefícios Fiscais no âmbito de Impostos Municipais do Município de Braga (Aviso n.º 10795/2023, publicado na II série do Diário da República, de 1 de junho);

EDITAL
Número: 2026-0375 Data: 26/05/2026Código de validação: 7JL2N2Y22PK2AZI7GOAF3XX3
Verificação: <https://braga.palcaoelectronico.pt/>
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona | Página 2 / 3

f) Este regulamento prevê, no número 2.º do artigo 14.ª, a isenção de Derrama Municipal para:

a. Os sujeitos passivos com volume de negócios no ano anterior inferior ou igual a 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros);

b. As empresas que apresentem CAE Principal 471, 472, 474, 475, 476, 477 478, 479, 561 e 563 e cujo volume de negócios no ano anterior não ultrapasse os 600.000,00€ (seiscentos mil euros).

g) A comunicação da taxa aprovada à Autoridade Tributária e Aduaneira é feita por via eletrónica, até ao dia 31 de dezembro do respetivo período de tributação.

Considerando, ainda:

i. A derrama constitui uma receita própria relevante para o financiamento das atividades municipais, permitindo assegurar a execução do plano de investimentos em curso e a prestação de serviços essenciais à comunidade, contribuindo para a sustentabilidade financeira e equilíbrio orçamental do Município;

ii. A aplicação desta taxa incide exclusivamente sobre sujeitos passivos de IRC com um volume de negócios superior a 150.000,00 €, ou seja, sobre empresas de maior dimensão, garantindo que as micro e pequenas empresas não são oneradas, preservando a dinâmica económica local;

iii. A manutenção desta receita é fundamental para cumprir os objetivos estratégicos definidos no orçamento municipal, assegurando a capacidade de resposta às necessidades da população e o desenvolvimento equilibrado do território.

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Propõe-se, ao abrigo da alínea ccc) do nº 1 do artigo 33.º e da alínea d), do nº 1, do artigo 25.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, para aprovação por este órgão deliberativo, ao abrigo da alínea b) do artigo 14.º, do nº 2 do artigo 16.º e do artigo 18.º, todos a Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, que a Câmara Municipal delibere:

Aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal o lançamento de uma Derrama, relativa ao exercício económico de 2025 que será cobrada em 2026, nos seguintes moldes:

1. O lançamento de derrama, à taxa de 1,5%, para os sujeitos passivos com um volume de negócios, no ano anterior, superior a 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros).

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

EDITAL
Número: 2026-0375 Data: 26/05/2026

Código Validação: 7JL2N2Y22PK2AZI7GOAF3XX3
Verificação: <https://braga.palcaeletronico.pt/>
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona | Página 3 / 3

